

LEI Nº 5.703/2016

Dispõe sobre a proibição do uso de máscaras ou qualquer outra forma de ocultar o rosto do cidadão com o propósito de impedir a sua identificação em manifestações no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Direito Constitucional à reunião pública para manifestação de pensamento será protegido pelo Município nos termos desta Lei.

Art. 2º É especialmente proibido o uso de máscaras ou qualquer outra forma de ocultar o rosto do cidadão (a) com o propósito de impedir a sua identificação.

Parágrafo único. É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

Art. 3º O Direito Constitucional à reunião pública para manifestação de pensamento será exercido:

- I** – pacificamente;
- II** – sem o porte ou uso de quaisquer armas;
- III** – em locais abertos;
- IV** – sem o uso de máscaras nem quaisquer peças que cubram o rosto do cidadão (a) ou dificultem sua identificação;
- V** – mediante prévio aviso à autoridade policial.

§ 1º Incluem-se entre armas as mencionadas no inciso II do “caput”, as de fogo, brancas, pedras, bastões, tacos, rojões ou similares.

§ 2º Para os fins do inciso V do “caput”, a comunicação deverá ser feita às delegacias ou batalhões em cuja circunscrição se realize ou, pelo menos, inicie a reunião pública para manifestação de pensamento.

§ 3º A vedação de que trata o inciso IV do “caput” deste artigo, não se aplica às manifestações culturais estabelecidas no calendário oficial do Município de Cariacica, bem como ao carnaval.

§ 5º Considera-se comunicada à autoridade policial quando a convocação para a manifestação de pensamento ocorrer através da internet e com antecedência igual ou superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º As polícias Civil e Militar só intervirão em reuniões públicas para manifestação de pensamento a fim de garantir o cumprimento de todos os requisitos do art. 3º desta Lei, ou para a defesa dos patrimônios públicos e pessoais.

- I** – do Direito Constitucional a outra reunião anteriormente convocada e avisada às autoridades policiais;
- II** – das pessoas humanas;
- III** – do patrimônio público;
- IV** – do patrimônio privado.

Art. 5º Fica a cargo da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município a responsabilidade de verificar se a presente Lei está sendo cumprida em todos os seus termos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter parceria com o Estado do Espírito Santo em assuntos abrangidos por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 11 de novembro de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente